

## TÍTULO I

### DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Finalidades

**Artigo 1º** - A Associação dos Servidores Celetistas Estáveis do Estado de São Paulo – **ASCEESP**, é uma associação, também designada **ASCEESP**, com sede na Rua Tacape, nº 61, CEP 03319-020, Tatuapé, na cidade de São Paulo, foro na Capital do Estado e duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – Entre os associados, não há direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** - A **ASCEESP** tem por finalidade:

- I – postular pelos interesses dos servidores públicos do Estado de São Paulo, admitidos pelo regime da CLT, que exerçam função permanente e tenham sido estabilizados, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- II – representar administrativa e judicialmente seus associados, na forma e nos casos que a lei autorizar.

**Artigo 3º** - É vedada a participação da **ASCEESP** em assunto de natureza estranha às suas finalidades.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Associados

**Artigo 4º** - São duas as categorias de associados:

- I – Servidores Públicos Estáveis do Estado de São Paulo;
- II – Honorários.

§ 1º – São Associados Servidores Públicos Estáveis que exerçam função pública de natureza permanente, na Administração Pública do Estado de São Paulo, Direta ou Indireta, em atividade ou aposentados, e tenham sido estabilizados por força do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;

§ 2º – Serão admitidos como associados, para participar das atividades culturais, recreativas e sociais da **ASCEESP**, os Servidores Públicos Estáveis do Estado de São Paulo.

§ 3º – Serão também admitidos, como Associados Honorários, aqueles que, não sendo Servidores Públicos Estáveis, tenham prestado relevantes serviços à classe.

§ 4º – A admissão de associados, nas categorias previstas nos incisos I e II, deste artigo, dar-se-á mediante pedido por escrito, instruído com os elementos necessários à comprovação da condição exigida, em cada caso, e será dirigido ao Presidente da **ASCEESP**, que o acolherá ou, em despacho devidamente fundamentado, o rejeitará, no prazo de cinco dias úteis, com direito de recurso, em igual prazo, contado da ciência da decisão, à Diretoria da **ASCEESP**.

§ 5º – A demissão dar-se-á, a pedido, por escrito, ao Presidente da **ASCEESP**.

§ 6º - A exclusão, por justa causa ou motivo grave, dar-se-á, sempre devidamente fundamentada, na forma do disposto no art. 57 e seu parágrafo único, do Código Civil, assegurado, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência da deliberação, direito de recurso à Assembléia Geral, que deverá ser especialmente convocada para a finalidade.

§ 7º - A exclusão de associados dar-se-á: a pedido, por escrito; por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, injustificadas;

**Artigo 5º - São direitos do Associado Servidor Público Estável:**

I – votar e ser votado para os cargos eletivos da **ASCEESP**;

II – exercer cargo ou função por nomeação;

III – participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;

IV – requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;

V – participar das atividades culturais, recreativas e sociais da **ASCEESP**;

VI – propor a concessão de título de Associado Honorário.

§ 1º - É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar em dia com as contribuições devidas à **ASCEESP**, observadas também, quando for o caso, as condições expressamente determinadas por lei.

§ 2º – A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 6º - São deveres do Associado Servidor Público Estável:**

I – zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;

II – exercer com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;

III – pagar em dia as contribuições associativas, regularmente estabelecidas.

**Artigo 7º** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais

**Artigo 8º** - As funções eletivas, exercidas pelos associados, não serão remuneradas, assegurando-se o reembolso de despesas feitas no interesse da ASCEESP, desde que comprovadas.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos e do Exercício Administrativo

**Artigo 9º** - São órgãos da ASCEESP:

- I) a Diretoria;
- II) o Conselho Fiscal;
- III) a Assembléia Geral.

**Artigo 10º** - O exercício administrativo da ASCEESP tem início em julho de cada ano e término a 31 (trinta e um) de julho do ano seguinte.

#### CAPÍTULO II

##### Da Diretoria

**Artigo 11º** - A Diretoria compõe-se de 11 (onze) membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;
- VII) Diretor de Atividades Sociais;
- VIII) Diretor do Departamento Jurídico;
- IX) Vice Diretor do Departamento Jurídico
- X) Diretor de Relações Públicas;
- XI) Diretor Administrativo.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos direta e trienalmente, por voto vinculado.

§ 2º – O mandato da Diretoria terá duração de 3 (três) anos.

§ 3º – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou quando convocada, deliberando por maioria os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

§ 4º – Salvo caso de licença, o Diretor que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, admitida justificativa a critério da Diretoria.

**Artigo 12 - Compete ao Presidente:**

- I – representar a **ASCEESP**, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocando-as quando entender necessário;
- III – assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou, no impedimento deste, com o Secretário cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- IV – despachar o expediente;
- V – assinar correspondência;
- VI – elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, o balanço do exercício findo, que coincidirá com o ano civil;
- VII – designar representante da **ASCEESP**, sempre que se fizer necessário;
- VIII – autorizar despesas;
- IX – aprovar pedido de inscrição dos associados, rubricando a respectiva ficha;
- X – determinar o estabelecimento bancário onde a **ASCEESP** deverá ter conta;
- XI - poderá receber contribuições, auxílios e doações de qualquer natureza;
- XII – dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – auxilia o Presidente, desempenhando as funções que por este lhe forem atribuídas;
- II – substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença;
- III – sucede-lo, no caso de vacância.

**Parágrafo único** – No impedimento ou licença concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo de Presidente será exercido por um dos demais membros da Diretoria, observando-se a ordem estabelecida no artigo 9º deste Estatuto.

**Artigo 14 - Compete ao 1º Secretário:**

- I – organizar e superintender os trabalhos de secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao funcionamento eficiente do setor;
- II – ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- III – controlar a expedição e recepção da correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

IV – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias, de acordo com os demais diretores;

V – lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

VI – praticar todos os demais atos inerentes a atribuição da Secretaria.

**Parágrafo único** – O 2º Secretário auxilia o 1º secretário, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimento ou licença e sucedendo-o no de vacância.

**Artigo 15** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – cuidar do recebimento das contribuições arrecadadas pela ASCEESP,

II – movimentar a conta bancária, juntamente com o Presidente;

III – responsabilizar-se pela escrituração da Contabilidade, mantendo-a em dia;

IV – providenciar a elaboração do balanço anual a ser entregue ao Presidente.

§ 1º – Pelo pagamento de despesas não autorizadas responde pessoalmente o Tesoureiro.

§ 2º – O 2º Tesoureiro auxilia o 1º Tesoureiro, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimento ou licença e sucedendo-o no de vacância.

**Artigo 16** – Compete ao Diretor de Atividades Sociais:

I – organizar cursos, conferências culturais e congêneres, de interesse dos Servidores Públicos Estáveis;

II – manter contato com entidades culturais e sociais, visando à realização de convênios para participação em cursos e/ou atividades de interesse da ASCEESP;

III – organizar reuniões, com o objetivo de maior conagraçamento dos associados;

IV – propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos culturais, recreativos e sociais;

V – praticar todos os demais atos relacionados com atividades culturais, recreativas e sociais, não compreendidos nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da ASCEESP.

**Artigo 17** – Compete ao Departamento jurídico:

I - Compete a este departamento, assistência e suporte jurídico à administração da Associação;

II - emissão de pareceres, na defesa das ações judiciais, defender e prestar Assistência Judiciária gratuitamente.

**Parágrafo único** - O Vice do Departamento Jurídico, auxilia no desempenhando das funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimento ou licença e sucedendo-o no de vacância.

**Artigo 18** – Compete ao Diretor de Relações públicas:

I - Compete ao Diretor Relações Públicas a responsabilidade de estudar, coordenar e realizar todas as atividades relacionadas com a divulgação da Associação, estabelecendo serviços de informações e relações públicas para funcionamento junto à mídia.  
II - providenciar a publicação de revistas, boletins, jornal e trabalhos de interesse dos Servidores Públicos Estáveis;

**Artigo 19** – Compete ao Diretor de Administrativo:

Ao Diretor Administrativo compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Associação.

## **CAPÍTULO II Do Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e respectivos suplentes, eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os associados Servidores Públicos Estáveis, observado o artigo 5º, § 1º.

**Parágrafo único** - É de 3 (três) anos o mandato de cada Conselheiro, podendo ser prorrogado.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer, mensalmente, sobre os balancetes do mês anterior;  
II - dar parecer, até 20 de julho, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas à serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;  
III – dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com a indicação objetiva das inconsistências que encontrar.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Artigo 22** - Tanto na Assembleia Geral Ordinária quanto na Assembleia Geral Extraordinária será admitido o voto por procuração dos associados com exercício de suas atividades no interior.

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a associado da **ASCEESP** com direito a voto.

§ 2º - Cada procurador poderá representar até dois outros associados.

§ 3º - Aplica-se ao outorgante da procuração a exigência do artigo 5º, § 1º.

§ 4º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

## Seção I

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Artigo 23** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, findo cada exercício administrativo, até o final de julho.

Parágrafo único – À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar obrigatoriamente sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados Servidores Públicos Estáveis, observado o artigo 5º, § 1º e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer *quorum*, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Artigo 25** - A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, obedecidas às condições especificadas neste Estatuto para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

## Seção II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Artigo 26** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

I - convocada pela Diretoria ou Presidente;

II - requerida a sua convocação por, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados Servidores Públicos Estáveis, observado o artigo 5º, § 1º, e fundamentado o pedido.

III – convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados Servidores Públicos Estáveis, caso a Diretoria indefira o requerimento feito nos termos do inciso II deste artigo, dando-se ciência da decisão, por escrito, ao primeiro signatário, na sede da **ASCEESP**, no prazo de cinco dias da data do protocolo.

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, o Presidente convocará a Assembléia dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da **ASCEESP**, fixada sua realização em prazo não superior a cinco dias da publicação do edital.

§ 2º - Não convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior e na hipótese do inciso II da cabeça deste artigo, os associados que a convocarem, nos termos do inciso III, obedecerão as disposições estatutárias pertinentes, sob pena de suportarem pessoalmente os ônus a que tiverem dado causa.

**Artigo 27** - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I – discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- II – destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os interesses da **ASCEESP**;
- III – alterar o estatuto social, mediante proposta da Diretoria;
- IV – revogar as decisões da Diretoria e do Presidente ou dos demais Diretores, nocivas aos interesses da classe;
- V – determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de eleição, ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;
- VI – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- VII – deliberar sobre a dissolução da **ASCEESP**, mediante proposta da Diretoria;
- VIII – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe.

**Artigo 28** – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados Servidores Públicos Estáveis, observado o artigo 5º, § 1º; em segunda convocação, meia hora depois, com o quórum, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Artigo 29** – As deliberações nas Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas pela maioria dos associados presentes, observados o disposto no artigo 5º, § 1º do Estatuto.

§ 1º – No caso da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a dissolução da **ASCEESP**, será observado o *quorum* mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados Servidores Públicos Estáveis para a instalação, em primeira convocação. Se não alcançado esse *quorum* especial, será convocada nova Assembléia, com pelo menos oito dias de antecedência, a qual

será instalada com o *quorum* mínimo da maioria absoluta dos associados Servidores Públicos Estáveis, observando-se, para deliberação, o voto da maioria absoluta dos presentes.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 30** – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é feita por sufrágio direito e secreto.

**Artigo 31** – A eleição realizar-se-á a cada 3 (três) anos (artigo 11, §§ 1º e 2º), no mês de julho, em data a ser fixada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - O aviso a respeito de início do processo se fará em jornal de grande circulação na Capital de São Paulo, e conterá:

I - indicação de dia, local, e horário da eleição;

II - relação dos Cargos por preencher e duração dos respectivos mandatos.

**Parágrafo Segundo** – As eleições e reuniões, poderão ser realizadas por videoconferência, ou outro meio eletrônico que venha a substituir.

### CAPÍTULO II

#### Dos Procedimentos

##### Seção I

#### Da Inscrição

**Artigo 32** – Poderão ser candidatos os associados Servidores Públicos Estáveis em dia com suas obrigações financeiras com a entidade.

**Artigo 33** – A inscrição das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal será feita na secretaria da ASCEESP, por meio de requerimento.

**Artigo 34** – São eleitores todos os associados Servidores Públicos Estáveis em dia com suas obrigações financeiras com a ASCEESP.

**Artigo 35** – Os eleitores em exercício fora da cidade de São Paulo poderão enviar seu voto por correspondência.

**Artigo 36** – A relação dos eleitos deverá ser fixada na sede da ASCEESP.

### **Seção III Da Votação**

**Artigo 37** – A mesa receptora será constituída por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, escolhidos pela Diretoria dentre os associados.

**Artigo 38** – A mesa receptora funcionará com o seguinte material:  
I- cédulas únicas, contendo os nomes das chapas registradas;  
II- lista dos eleitores, em ordem alfabética;  
III- cabine indevassável.

**Artigo 39** - Observar-se-ão as regras seguintes:  
I – os trabalhos terão duração de 5 (cinco) horas, ininterruptamente, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria;  
II – após identificar perante o presidente da mesa receptora, o eleitor assinará a lista de eleitores e receberá a cédula única, devidamente rubricada pelo presidente da mesa.  
III – de posse da cédula única, na cabine indevassável, o eleitor assinalará com x o nome da chapa de sua preferência;  
IV – finalmente, o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

### **Seção IV Da Apuração**

**Artigo 40** – A apuração será pública e efetuada pelos componentes da mesa receptora, logo após o termino da votação.

**Parágrafo único** – Considera-se nulo o voto que permita a identificação do eleitor.

**Artigo 41** - Encerrada a apuração, a mesa receptora proclamará o resultado e lavrará ata, de que deverão constar as ocorrências, havidas durante o processo, e os efeitos da proclamação.

## **CAPÍTULO III**

### **Da posse**

**Artigo 42** – A posse solene dos eleitos e a transmissão de cargos dar-se-á no mês de julho, em hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os interessados.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### Da concessão de Título de Associação Honorários

**Artigo 43** – A concessão de título de Associado Honorário será proposta por requerimento, devidamente fundamentado, assinado por no mínimo 10% (dez por centos) dos associados Servidores Públicos Estáveis, observado o disposto no § 3º do artigo 4º.

**Artigo 44** – Recebido o requerimento, o Presidente convocará, por escrito, reunião de Diretoria, a realizar-se no prazo máximo de 29 (vinte e nove) dias, contados do recebimento do pedido.

**Parágrafo único** – O título de Associado Honorário será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da reunião referida no caput.

#### CAPÍTULO II

##### DA RECEITA, DESPESA E PATRIMONIO

**Artigo 45** – A receita da ASCEESP constituir-se-á de:

- a) mensalidade e outras contribuições de associados;
- b) renda de imóvel de propriedade da ASCEESP;
- c) participação em comissões de seguros em geral;
- d) bonificações concedidas a ASCEESP;
- e) doações e legados feitos a ASCEESP;
- f) subvenções á ela consignadas;
- g) rendas eventuais.

**Artigo 46-** O Patrimônio da ASCEESP se constitui dos bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, inclusive mediante doação e legados.

**Artigo 47** – As contribuições mensais dos associados, Servidores Públicos Estáveis, serão fixadas pela Diretoria, observando-se a necessária ponderação entre as necessidades da entidade e a remuneração dos contribuintes.

**Artigo 48** – Constituem despesas da ASCEESP os gastos realizados, previamente fixados nos orçamentos.

### CAPÍTULO III

#### Da Dissolução

**Artigo 49** – A **ASCEESP** poderá ser dissolvida por decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face á impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos. Resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, cumprido o dispositivo no parágrafo único do artigo 56, do Código Civil, será restituído aos associados Servidores Públicos Estáveis, na forma do que dispõe o artigo 61, §§ 1º e 2º, do mesmo Código, destinando-se eventuais valores remanescentes a entidade similar ou filantrópica, segundo deliberação dessa mesma Assembleia.

**Artigo 50** – O presente estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação.

### TÍTULOS V

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 51** – A primeira Diretoria da **ASCEESP** será escolhida e empossada na Assembleia Geral de constituição da entidade e terá as atribuições do Título II, Capítulo II, deste Estatuto, com mandato de três anos, incumbindo-lhe providenciar o registro da **ASCEESP** nos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral de constituição elegerá também o Conselho Fiscal, cujo mandato terminará juntamente com o da primeira Diretoria.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

**LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO**  
**RESIDENTE**

**Angela Maria de Souza**  
**OAB/SP 89.877**